

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

### 420ª/02ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 420ª/02 – SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e dez minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois  
2 mil e vinte e cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a  
3 segunda Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram  
4 coordenados pelo Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do  
5 Nascimento, CRCCE-016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder  
6 Clares de Sousa, CRCCE-022995/O, Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O;  
7 Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O, Solania Pessoa Veras, CRCCE-  
8 023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno, CRCCE-020542/O bem como a  
9 Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Foram distribuídos processos a  
10 conselheiros efetivos e suplentes, de forma a dar celeridade no julgamento de  
11 processos. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **PROCESSOS**  
12 **RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO**  
13 **NASCIMENTO. Processo nº 2023/009481 - [REDACTED] -**  
14 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCCE-004282/O - Firmar Declaração Comprobatória**  
15 **de Percepção de Rendimentos: 1- [REDACTED], DECORE**  
16 **06.2022.FC92.AB5E, 2- [REDACTED], DECORE**  
17 **06.2022.FE98.D14C, 3- [REDACTED], DECORE**  
18 **06.2023.2E1B.7599, 4- [REDACTED], DECORE**  
19 **06.2023.A85C.23DA, 5- [REDACTED], DECORE**  
20 **06.2023.B5D1.4C4F, 6- [REDACTED], DECORE 06.2023.D042.DD3D,**  
21 **sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da**  
22 **sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do**  
23 **art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p"**  
24 **e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no**  
25 **sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**  
26 **reais) como pena base pela emissão de 01 (uma) DECORE sem fundamentação,**  
27 **agravada por 5/10 representando o valor de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais**  
28 **e cinquenta centavos) pela repetição da infração nas demais 05 (cinco) DECORES sem**  
29 **fundamentação, totalizando uma infração de R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e**  
30 **cinquenta centavos), além de aplicação de Advertência Reservada conforme determina**  
31 **alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20**  
32 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3o do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e**  
33 **com a Res. CFC no 1.680/2022, considerando que não foram adotadas as providências**  
34 **necessárias no sentido de apresentar documentação que fundamentasse a emissão das**  
35 **05 (cinco) DECORES constantes neste auto. Decisão: aprovado por unanimidade.**  
36 **Processo nº 2024/009675 - [REDACTED] - CONTADOR**  
37 **CRCCE-026019/O - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil: [REDACTED]**  
38 **[REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e**  
39 **alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,**  
40 **alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em**  
41 **vista que o autuado regularizou a infração quando efetuou o registro da empresa JCSS**  
42 **CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA. em tempo hábil. Decisão: aprovado por**  
43 **unanimidade. Processo nº 2024/009687 - [REDACTED] -**  
44 **CONTADORA CRCCE-028514/O - Responder pela parte técnica mantendo organização**  
45 **contábil sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º**  
46 **9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).**  
47 **Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em vista que a autuada regularizou a**  
48 **infração quando efetuou o registro da empresa [REDACTED]**  
49 **[REDACTED], neste CRC em tempo hábil. Decisão: aprovado por**

50 unanimidade. **Processo nº 2024/009690** - [REDACTED] -  
51 **CONTADOR CRCCE-028699/O** - Elaborar demonstrações contábeis da empresa [REDACTED]  
52 [REDACTED], encerradas em 31/12/2023, sem lastro em  
53 documentação hábil e idônea. Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
54 n.º 8 do CFC, itens 4, alínea "a" e "d", 5, alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c os  
55 itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de arquivar o processo tendo em  
56 vista que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para  
57 apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de  
58 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009705**  
59 - [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-025644/O** - Responder pela  
60 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15  
61 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,  
62 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em  
63 vista que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para  
64 apresentação da defesa, somos pelo arquivamento do processo em consonância com o  
65 Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por  
66 unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA**  
67 **FERREIRA DAMASCENO. Processo nº 2023/009514** - [REDACTED] -  
68 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCCE-024305/O** - Firmar Declaração Comprobatória  
69 de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por meio de  
70 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
71 do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
72 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e  
73 com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no  
74 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos)  
75 devido à mesma infração ocorrida por quatro vezes, no valor total de R\$ 751,80  
76 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), e pena ética de Advertência  
77 Reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC  
78 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em  
79 razão da inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por  
80 unanimidade. **Processo nº 2024/009666** - [REDACTED] -  
81 **CONTADOR CRCCE-027723/O** - Responder pela parte técnica mantendo organização  
82 contábil denominada [REDACTED],  
83 CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 -  
84 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem  
85 registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c  
86 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no  
87 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três  
88 reais) e pena ética de Advertência Reservada, nos termos das alíneas "b" e "g" do art.  
89 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,  
90 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista a falta de regularização  
91 da infração, considerando que a atuada permanece em situação irregular perante o  
92 CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO**  
93 **CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo nº 2023/009537** -  
94 [REDACTED] - **TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCCE-**  
95 **016588/O** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]  
96 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
97 registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei  
98 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de  
99 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena  
100 ética de Censura Reservada, alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
101 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
102 Res. 1.680/2022, considerando a inércia do profissional para sanar a infração e ainda  
103 por ser reincidente. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009538** -

104 [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-017350/O** - Responder pela parte  
105 técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED],  
106 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art.  
107 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea  
108 "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$  
109 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Censura Reservada, alíneas "  
110 b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com  
111 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, considerando que o  
112 responsável legal pela empresa autuada não se manifestou em nenhuma das  
113 oportunidades e ainda por ser reincidente. Decisão: aprovado por unanimidade.  
114 **Processo nº 2024/009686** - [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-**  
115 **024650/O** - Deixar de apresentar escrituração contábil da empresa EXPRESSO NOVO  
116 MARANGUAPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., EXERCÍCIO 2023. Art. 25, alínea  
117 "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os  
118 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no  
119 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Advertência  
120 Reservada, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
121 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e  
122 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente, tendo em vista que o autuado  
123 não se manifestou em nenhuma das oportunidades de defesa. Decisão: aprovado por  
124 unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA TÂNIA MARTINS**  
125 **FERREIRA DA SILVA. Processo 2023/009450** - [REDACTED]  
126 [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-015276/O** - Por descumprimento de determinação  
127 expressa deste CRCCE, deixando de atender as solicitações da fiscalização previstas  
128 no Agendamento Eletrônico nº 7598 - [REDACTED] -  
129 ME, CE- 002046/O. Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC  
130 (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00  
131 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de Advertência Reservada, alíneas "c" e  
132 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
133 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em razão da inércia do  
134 profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
135 **2023/009482** - [REDACTED] - **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**  
136 **CRCCE-002774/O** - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos:  
137 1- [REDACTED], DECORE 06.2022.B2B9.A955, 2- [REDACTED]  
138 [REDACTED], DECORE 06.2022.FCEB.E7A9, 3- [REDACTED],  
139 DECORE 06.2023.1096.BFD2, 4- [REDACTED], DECORE  
140 06.2023.98A6.175E e 5-, [REDACTED] DECORE 06.2023.F388.E9F1,  
141 sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da  
142 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos  
143 por meio da emissão das respectivas DECORES e o Termo de Verificação da  
144 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos. Alíneas "c" ou "d" do art. 27  
145 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
146 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no  
147 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete  
148 reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos) devido à mesma infração ocorrida por quatro  
149 vezes, no valor total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta  
150 centavos) e pena ética de Advertência Reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
151 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBCPG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
152 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, considerando a inércia do profissional para  
153 sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS**  
154 **PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA. Processo nº**  
155 **2023/009521** - [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-023569/O** - Firmar  
156 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, 1- [REDACTED]  
157 [REDACTED], DECORE Nº 06.2022.1802.4C02, 2- [REDACTED]

158 [REDACTED], DECORE 06.2022.788B.3735, 3 - [REDACTED]  
159 [REDACTED], DECORE 06.2022.868D.1CFF, 4 - [REDACTED]  
160 [REDACTED], DECORE 06.2022.B78F.50B5, 5 - [REDACTED]  
161 [REDACTED], DECORE 06.2023.13C933DF e 6 - [REDACTED]  
162 [REDACTED], DECORE 06.2023.AE90.63B0, sem a comprovação, por meio de documentos  
163 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
164 rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
165 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e  
166 com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no  
167 valor de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e  
168 acrescida de 5/10 avos, no valor de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e  
169 cinquenta centavos), pelas repetições, totalizando R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e  
170 cinquenta centavos) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g"  
171 do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" do  
172 CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res.CFC 1.603/2020 e com a Res.  
173 CFC no 1.680/22, tendo em vista que os documentos apresentados na defesa não  
174 correspondem ao exigido no Anexo II da Res. nº 1.592/2020. Decisão: aprovado por  
175 unanimidade. **Processo nº 2024/009701-** [REDACTED] -  
176 **CONTADOR CRCCE-018557/O** - Firmar Decores para diversos clientes sem a  
177 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,  
178 de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL  
179 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e  
180 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.  
181 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
182 sessenta e três reais) e acrescida de 9/10 avos, no valor de R\$ 506,70 (quinhentos e  
183 seis reais e setenta centavos), pelas repetições, totalizando R\$ 1.069,70 (um mil e  
184 sessenta e nove reais e setenta centavos), e Advertência Reservada, conforme alíneas  
185 "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a"  
186 do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res.CFC 1.603/2020 e com a  
187 Res. CFC no 1.709/23, considerando que os argumentos apresentados na defesa não  
188 condizem com o requerido no Anexo II da Res. nº 1.592/2020. Decisão: aprovado por  
189 unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA**  
190 **VERAS. Processo 2023/009527 -** [REDACTED] - **TÉCNICA EM**  
191 **CONTABILIDADE CRCCE-016403/O** - Deixar de apresentar a escrituração contábil  
192 através do Livro Diário (Cópias do Recibo de Entrega, Termo de Abertura, Termo de  
193 Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício,  
194 impressos do próprio SPED Contábil), Demonstração das Mutações do Patrimônio  
195 Líquido, Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo  
196 de Caixa e Notas Explicativas referente ao Exercício de 2021 da empresa  
197 NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.. Art. 25, alínea "b" do DL  
198 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
199 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no  
200 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência  
201 Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, com item 20, alínea a  
202 do CEPC (NBC PG01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
203 1.680/2022, em razão da inércia do profissional para sanar a infração. Decisão:  
204 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009682 -** [REDACTED]  
205 [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-007624/O** - Reter documentação de cliente  
206 denominado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina - CE. Alínea "c"  
207 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01).  
208 Parecer no sentido de arquivar o auto de infração considerando os fatos e análise do  
209 processo. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz  
210 Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, agradeceu a presença de todos e encerrou a  
211 reunião às dez horas do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e

212 vinte e cinco. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino  
213 após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e pelos demais  
214 Conselheiros.  
215 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO  
216 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA  
217 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA  
218 CT SOLANIA PESSOA VERAS  
219 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA  
220 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO  
221 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL  
222 CT MORGANA FEIJÓ DA GAMA  
223 Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.